



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 90009/2026/SMDet

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 6064.2025/0001595-8

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL ESTIMADO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, COM FORNECIMENTO INTEGRAL DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS, VISANDO A COMPLETA RECUPERAÇÃO E ADEQUAÇÃO DOS BOXES NÚMEROS 26/27/28 DO MERCADO MUNICIPAL DE PINHEIROS, DESTINADOS À COORDENADORIA DE AGRICULTURA, PARA USO EM ATIVIDADES DO PROGRAMA SAMPA+RURAL, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO – SMDet, CONFORME AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE DO ANEXO II DO EDITAL.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 18/08/2026 às 11:00 (DF)

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

**FASE DE HABILITAÇÃO: APÓS AS FASES DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS, LANCES
EJULGAMENTO**

ÍNDICE

I EDITAL

Preâmbulo – Indicação da Unidade

- 1** Embasamento legal;
- 2** Objeto;
- 3** Condições de participação;
- 4** Acesso às informações;

- 5 Impugnação do edital;
- 6 Apresentação da proposta de preços;
- 7 Abertura da sessão e classificação inicial das propostas de preços;
- 8 Etapa de lances e negociação;
- 9 Modo de disputa: aberto;
- 10 Julgamento;
- 11 Habilitação;
- 12 Fase recursal;
- 13 Adjudicação e homologação;
- 14 Preço e dotação;
- 15 Condições do ajuste;
- 16 Penalidades;
- 17 Disposições gerais.

II ANEXOS

ANEXO I: Minuta de Termo de Contrato;

ANEXO II: Termo de Referência;

ANEXO II-A: Especificações Técnicas da Solução;

ANEXO II-B: Plantas de Localização e Ocupação;

ANEXO III: Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO III-A: Modelo De Critérios De Análise Econômico-Financeira;

ANEXO IV: Modelo Referencial de Declaração de não Cadastramento e Inexistência de Débitos para com a Fazenda do Município de São Paulo;

ANEXO V: Modelo Referencial de Declarações.



PREÂMBULO

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da Supervisão de Contratos, Convênios e Parcerias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho – SMDet, CNPJ nº 04.537.740/0001-12, situada na Rua Líbero Badaró, 425, complemento: 08º e 12º andares, Centro, CEP 01009-950, São Paulo - SP, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, na **forma eletrônica**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL ESTIMADO**, objetivando a prestação de serviços descritos na Cláusula 2 – OBJETO deste edital.

A participação no presente pregão dar-se-á por meio de sistema eletrônico, pelo acesso ao site <https://www.gov.br/compras/pt-br> (UASG COMPRASGOV nº 925064), nas condições descritas neste Edital, devendo ser observado o início da sessão às **11:00 (DF) do dia 18 de agosto de 2026**.

Este edital, seus anexos, o resultado do Pregão e os demais atos pertinentes também constarão do site https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_controlador.php?acao=negocios_pesquisar – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho – SMDet.

1 EMBASAMENTO LEGAL

1.1 O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, do Decreto Municipal nº 56.475/2015, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.

2 OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção predial, com fornecimento integral de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e todos os insumos necessários, visando a completa recuperação e adequação dos boxes números 26/27/28 do mercado municipal de Pinheiros, destinados à Coordenadoria de Agricultura, para uso em atividades do programa Sampa+Rural, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho – SMDet, conforme as condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo II do edital, sintetizadas abaixo:

TODOS OS SERVIÇOS DEVERÃO INCLUIR TAMBÉM OS MATERIAIS PARA SUA CORRETA E ADEQUADA EXECUÇÃO					
ITEM – 01 COTA RESERVADA E TRATAMENTO DIFERENCIADO ME/EPP	DESCRIÇÃO DO OBJETO	CATSER*	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	OBSERVAÇÃO
Lixamento e preparação para pintura (teto)	Efetuar raspagem e lixamento de pintura que está descascando no teto, juntamente com pedaços que possam vir a estar soltos, realizando o nivelamento e preparação para pintura com lixa. (com	13455	m ²	48	

	fornecimento de todos os materiais necessários).				
Lixamento e preparação para pintura (parede)	Lixamento e preparação de parede de alvenaria para pintura. (com fornecimento de todos os materiais necessários).	13455	m ²	15	
Limpeza e recuperação do trecho de parede com revestimento cerâmico (azulejos)	Limpeza adequada do revestimento cerâmico, se necessário reparo no rejunte. (com fornecimento de todos os materiais necessários).	13455	m ²	15	
Lixamento e preparação para pintura (parede)	Lixamento e preparação para pintura de blocos vazados de alvenaria. (com fornecimento de todos os materiais necessários).	13455	m ²	8	
Nivelamento e recuperação do	Nivelamento com remoção de platô de concreto,	13455	m ²	48	Obs.: o granilite não aceita

granilite do piso (piso)	polimento e aplicação de cera. (com fornecimento de todos os materiais necessários).				limpeza com lavadoras de alta pressão, pois podem perfurar o piso e quebrá-lo
Refazer o piso	Remoção do revestimento atual; nivelamento do contrapiso; novo piso em granilite ou cimento queimado.		m ²	48	
Pintura (teto)	Aplicação de tinta acrílica de alta resistência, no mínimo 3 demãos. (com fornecimento de todos os materiais necessários).	13455	m ²	48	
Pintura (paredes)	Aplicação de tinta acrílica de alta resistência, no mínimo 3 demãos. (com fornecimento de	13455	m ²	38	

	todos os materiais necessários).				
Ajustes no quadro de energia	Instalação de quadro de luz apropriado, bem como demais ajustes necessários a correta e segura instalação. (com fornecimento de todos os materiais necessários).	14354	un.	2	
Impermeabilização	Aplicação de impermeabilizante em área abaixo do deck, que fica imediatamente acima do local do box. (com fornecimento de todos os materiais necessários)	13455	m ²	55	

**Qualquer divergência entre as especificações contidas no Anexo II deste Edital e às constantes no CATSER – Catálogo de Serviço do Sistema COMPRASGOV, prevalecerá para todos os efeitos as do Anexo II.*

2.2 Para usufruir do tratamento diferenciado previsto nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, de acordo com o quadro constante da cláusula 2.1, as microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei

Complementar nº 123/2006, deverão observar as regras estabelecidas pelo Decreto nº 56.475/2015, declarando no campo próprio do sistema sua condição.

2.2.1 A obtenção dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2.2 Tratando-se de item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação “não”, no campo próprio de que trata a cláusula 2.2, impedirá o prosseguimento no certame para o item.

2.2.3 As referências deste edital e de seus anexos ao tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte abrangem as cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015.

3 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 O interessado em participar da licitação deverá observar as seguintes condições:

- a)** atender a todas as exigências deste edital e de seus anexos;
- b)** possuir cadastro ativo no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

b.1) As condições de cadastramento no SICAF deverão ser providenciadas até o **terceiro dia útil anterior à data estabelecida para recebimento das propostas.**

b.2) É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

- c) ter objeto social pertinente e compatível ao licitado;
- d) **não** estar em processo de falência;

3.2 NÃO é admitida a participação na licitação de interessados que se enquadrem nas seguintes hipóteses de vedação:

- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo-se a vedação ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- b) pessoa jurídica, cujo sócio majoritário tenha sido apenado com a sanção de proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992.
- c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- e) OSCIPs atuando nessa condição.
- f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si.
- g) sociedades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com

poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente.

h) sociedades cooperativas.

3.2.1 Também **NÃO** poderá participar, direta ou indiretamente da presente licitação, agente público da Prefeitura do Município de São Paulo, devendo ainda ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

3.2.1.1 As vedações previstas na cláusula 3.2.1 estendem-se a terceiro que auxilie a condução da licitação ou contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.3 A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições do edital e anexos.

3.4 Da participação de licitantes sob a forma de consórcio:

3.4.1 Será permitida nesta licitação a participação de consórcio de licitantes, observadas as seguintes normas:

- a)** comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- b)** indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- c)** impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
- d)** responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;

e) em caso de inexistência de prévia constituição e registro do consórcio, esses deverão ser providenciados antes da formalização do Termo de Contrato, no prazo estabelecido na cláusula 15.4 deste edital.

3.4.2 Em razão da formação do consórcio, basta que o líder tenha o seu cadastro perante o SICAF, em condições de participar eletronicamente do certame.

3.4.3 No consórcio de empresa brasileira e estrangeira, a liderança caberá obrigatoriamente à empresa brasileira e a empresa líder será responsável por todas as providências que forem necessárias para atender a legislação em vigor.

3.4.4 O consórcio não poderá ter a sua composição ou constituição alterada ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia e expressa concordância do órgão licitante.

3.4.5 O prazo de duração do consórcio deverá coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência do contrato, inclusive seus aditivos e prorrogações;

3.4.6 Cada licitante consorciada deverá apresentar documentação comprobatória de sua habilitação, nos termos deste Edital.

4 ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

4.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativas a esta licitação, que serão prestadas mediante solicitação dirigida ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, por meio do seguinte endereço eletrônico: tcamilo@prefeitura.sp.gov.br.

4.2 Os esclarecimentos e as informações serão prestados no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

5 IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1 Qualquer pessoa, física ou jurídica poderá formular impugnações contra o ato convocatório, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, mediante petição apresentada ao Pregoeiro via e-mail, tcamilo@prefeitura.sp.gov.br, em seu corpo ou documento anexo.

5.1.1 No ato da apresentação da impugnação é obrigatório anexar ao e-mail cópia digitalizada dos seguintes documentos:

- a)** se o impugnante for pessoa física, documento emitido por órgão de identificação dos Estados, Distrito Federal e/ou documento que seja reconhecido por lei como documento de identificação, em via física ou digital; e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b)** se o impugnante for pessoa jurídica, comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário da impugnação efetivamente representa a impugnante, bem como os documentos de identificação do signatário mencionados no item 5.1.1.a.

5.2 Caberá ao Pregoeiro se manifestar, motivadamente, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.3 Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

5.4 A decisão sobre a impugnação será publicada no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial da Cidade – DOC.

5.5 Os pedidos de impugnações, bem como as respectivas respostas serão divulgados no sistema eletrônico para visualização dos interessados.

5.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.7 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto e o preço, com o **PREÇO GLOBAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS**, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, devendo, no cadastramento da proposta, proceder às seguintes declarações pertinentes, em campo próprio do sistema:

- a)** Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b)** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso cooperativa;
- c)** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei Federal n.º 14.133/2021, caso enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte;
- d)** Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e)** Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos

termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.1 Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.1.1.1 A proposta deverá contemplar, necessariamente, os quantitativos previstos na cláusula 2.1 deste Edital, sendo vedada a apresentação de proposta para quantitativos inferiores, sob pena de desclassificação.

6.1.2 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta, lances e declarações, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.1.3 A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

6.1.4 A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de produtos, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

6.1.5 Os preços ofertados deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos e devem ser adequados aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários ao fornecimento do objeto, inclusive frete. O preço ofertado constituirá a única e completa remuneração pelo cumprimento do objeto deste certame.

6.1.6 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo, a qualquer título.

6.1.7 A licitante declarada vencedora provisória do certame deverá enviar a proposta de preços de acordo com o formulário que segue como Anexo III deste Edital, acompanhada da planilha de composição de custos unitários e encargos, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável a partir de solicitação fundamentada no sistema, com todas as informações e declarações ali constantes, devendo ser redigida em língua portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, ser datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal ou procurador, devidamente identificado com números de CPF e respectivo cargo na licitante.

6.1.8 A proposta deverá ter validade mínima de **60 (sessenta)** dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

6.1.9 As licitantes poderão, facultativamente, realizar visita técnica no local de execução dos serviços para coleta de informações e formulação de sua proposta.

6.1.9.1 A licitante deverá agendar previamente a visita através do e-mail cjgomes@prefeitura.sp.gov.br (Cristiano) ou solangeadiaz@prefeitura.sp.gov.br (Solange), indicando seu representante e sua identificação, até o dia útil anterior ao da abertura do certame, quando será designada a data e o horário da referida visita.

6.1.9.2 O representante da licitante não receberá qualquer tipo de comprovante de comparecimento de Visita Técnica.

6.1.9.3 A licitante, independentemente de ter realizado ou não a Visita Técnica, deverá apresentar, juntamente com os documentos de Habilitação, Declaração de Pleno Conhecimento das Especificações do Objeto para execução dos serviços, conforme modelo constante do Anexo V, não podendo alegar qualquer

desconhecimento como elemento impeditivo da formulação da proposta ou do perfeito cumprimento do contrato.

7 ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1 Na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital terá início automático a sessão pública do pregão eletrônico.

7.2 A análise da conformidade das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.

7.3 Serão desclassificadas as propostas:

- a)** cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos;
- b)** que por ação da licitante ofertante, nos momentos do procedimento em que o sigilo seja essencial, contenham elementos que permitam a sua identificação;
- c)** estipule preços inexecutáveis ou acima do máximo definido para a contratação, global e unitariamente.

7.4 A desclassificação se dará por decisão motivada e registrada no sistema.

7.5 Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.

7.6 Somente as licitantes cujas propostas sejam classificadas e ordenadas automaticamente pelo sistema participarão da fase de lances.

8 ETAPA DE LANCES E NEGOCIAÇÃO

8.1 Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, sendo imediatamente informadas do seu recebimento, registro e valor.

8.2 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação, bem como o Modo de Disputa previsto na Cláusula 9 deste Edital.

8.3 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por elas ofertados e registrados pelo sistema, observado o intervalo mínimo de **1% (um por cento)** em relação aos lances intermediários e em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.4 Cada licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro do sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

8.5 As licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

8.6 Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7 Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.8 No caso de haver a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, será observado o que segue, no tocante aos itens (lotes) para os quais incida o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, conforme descrito na cláusula 2.1 deste Edital:

8.8.1 Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, o sistema utilizado verificará se ocorreu empate ficto previsto no § 2º

do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 56.475/2015, ou seja, as propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, com valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado.

8.8.2 Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, convocada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela, à primeira classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

8.8.3 Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015 (COOP), convocada não exerça o benefício de ofertar preço inferior à primeira classificada ou não o faça no tempo apurado, o sistema automaticamente convocará as ME/EPP/COOP remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.

8.8.4 Se houver equivalência entre os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos apontados nos itens anteriores, será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.9 Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei 14.133/21, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.

8.10 Encerrada a etapa de lances da sessão pública e definida a licitante que apresentou o melhor preço, o Pregoeiro deverá com ela negociar, mediante troca de

mensagens no sistema eletrônico, com vistas à obtenção de melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

8.10.1 Visando à celeridade do procedimento licitatório, ao ser convocada, a licitante deverá se manifestar no prazo estabelecido pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação, caso verificada a hipótese da cláusula 8.11 deste Edital.

8.10.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, bem como anexação aos autos do processo.

8.11 Quando a primeira colocada, em que pese a negociação realizada, mantiver sua proposta acima do preço máximo definido, a proposta será desclassificada e a negociação poderá ser realizada com os demais licitantes, observada a ordem de classificação.

8.14 A licitante mais bem classificada deverá, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável mediante solicitação fundamentada e autorização do Pregoeiro, enviar a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, conforme modelo constante do **Anexo III** deste Edital.

8.15 Encerrada a negociação, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9 MODO DE DISPUTA: ABERTO

9.1 No modo de disputa aberto os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos em sessão pública com duração de 10 (dez) minutos e prorrogação automática quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos.

9.1.1 A prorrogação automática será de (02) dois minutos e ocorrerá de forma sucessiva enquanto houver lances enviados nesse período.

9.1.2 Não havendo novos lances a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.1.3 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

9.1.4 Admitido o reinício, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

9.1.5 Expirados os prazos, o sistema ordenará e divulgará os lances.

10 JULGAMENTO

10.1 Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL ESTIMADO** para a execução do objeto, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste edital e em seus anexos quanto ao objeto.

10.2 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado, à compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação.

10.3 Nesta fase serão consultados os cadastros previstos no item **11.7**, em nome da licitante e de seu sócio majoritário, de forma a verificar a existência de sanção que impeça a participação no certame e futura contratação, garantida a manifestação da licitante previamente a eventual desclassificação.

10.4 Caso a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar tenha se utilizado de algum benefício direcionado às ME/EPP's, o Pregoeiro diligenciará para verificar o enquadramento.

10.5 Será desclassificada a proposta vencedora que se enquadrar nas situações estabelecidas no item **7.3** deste Edital.

10.6 Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para desclassificação da licitante, desde que se limitem a erros ou falhas que não alterem a substância da proposta.

11 HABILITAÇÃO

11.1 Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste edital, passar-se-á à fase de habilitação.

11.2 A habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira da licitante vencedora poderá ser substituída por meio de registro regular no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF**.

11.2.1 Caso os dados e informações constantes do **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF** não atendam aos requisitos exigidos deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de alcançar os documentos por meio eletrônico, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação.

11.2.2 O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio consultarão os documentos exigidos neste edital, por meio eletrônico, devendo a licitante encaminhar pelo sistema os demais documentos não emitidos via Internet.

11.2.3 Na impossibilidade de obtenção/emissão de documentos por meio eletrônico, o Pregoeiro solicitará sua apresentação pela licitante, juntamente com os demais documentos.

11.3 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.

11.4 Por meio de aviso lançado no sistema COMPRASGOV, via mensagem no “chat”, o Pregoeiro informará às demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste edital.

11.5 A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:

11.5.1 Habilitação jurídica:

- a)** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Sociedade Limitada Unipessoal;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n. 12.690/2012;
- c)** Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas, quando tal informação já não estiver contida no documento de que trata a alínea b desta cláusula;
- d)** Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício, quando tal informação já não estiver contida no ato constitutivo;

e) Ato de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País

f) Ato de registro ou autorização expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.5.2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

b) Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais.

c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado, ou;

c.1) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

d) Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante, ou;

d.1) Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos municipais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante.

e) No caso de a licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº 02, ou a que suceder, ou:

e.1) No caso de a licitante ter domicílio ou sede no Município de São Paulo, a prova de regularidade perante a Fazenda Municipal se dará por meio da Certidão Negativa Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda.

f) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de correspondente certidão negativa.

11.5.3 Qualificação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de pedido de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a **60 (sessenta) dias** da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

a.1) Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente.

b) Balanço patrimonial, demonstrativo de resultados e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balanço ou balancetes provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

b.1) Caso constituída a pessoa jurídica há menos de 2 (dois) anos, a exigência limitar-se-á ao último exercício social;

b.1.1) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, nos termos do art. 65, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

b.2) A comprovação da boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, pela análise do balanço e mediante apuração de Indicadores Contábeis, de acordo com modelo contido no **Anexo III-A** deste, a ser firmado por técnico de contabilidade ou contador responsável, e pelo licitante. Deverá apresentar pelo menos 02 (dois) dos 03 (três) indicadores informados abaixo:

i. Índice de Liquidez Geral (LG):

$$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável à Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} = \text{Liquidez Geral}$$

ii. Índice de Liquidez Corrente:

$$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \text{Liquidez Corrente}$$

iii. Índice de Solvência Geral (ISG):

$$\frac{\text{Ativo total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} = \text{ISG}$$

Os índices devem apresentar valores maior ou igual a 1.

b.3) A empresa que não tiver alcançado os índices exigidos no **ANEXO III-A** será considerada inabilitada do certame.

11.5.4 Qualificação técnica:

- a) Atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) fornecimento anterior, pertinente e compatível com o objeto desta licitação, independentemente de quantitativos, com caracterização do bom desempenho da licitante.
- b) O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação, não lhe sendo exigido prazo de validade.
- c) A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho - SMDET se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade do(s) atestado(s) ou certidão(ões), podendo requisitar cópias do(s) respectivo(s) contrato(s) e aditivo(s), notas fiscais, ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

11.5.5 Outros documentos de habilitação:

- a) Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- b) Declaração de inexistência de fato impeditivo de sua habilitação, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa.
- c) Declaração de que a licitante não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Direta e

Indireta do Município de São Paulo e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos.

d) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

e) Declaração, sob as penas da Lei, de ciência sobre a impossibilidade de contratar com a Administração Municipal caso possua inscrição no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL.

f) Declaração, sob as penas da lei, de que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, tais como, custos diretos e indiretos, fornecimento de insumos, tributos incidentes, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, seguros, benefícios e despesas indiretas, aí incluídas as despesas fiscais e o lucro da empresa, e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto do ajuste objetivado, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida, em qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços ou fornecimento de insumos.

g) Declaração de que a licitante garantirá sigilo absoluto das informações prestadas em todas as etapas de prestação dos serviços, com atenção especial a Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2.018, a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

i) Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

11.5.5.1 As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e assinadas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização do modelo constante no **Anexo V** do presente Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.

11.6 A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições gerais que seguem:

11.6.1 Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, quando exigido, para os quais não se exige validade.

11.6.2 Todos os documentos expedidos pela licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

11.6.3 Os documentos serão apresentados em original, por cópia autenticada ou por cópia simples com autenticidade declarada por advogado sob sua responsabilidade pessoal.

11.6.4 A autenticidade dos documentos emitidos via Internet será conferida pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

11.6.5 Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.6.5.1 Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

11.6.5.2 Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica, quando exigidos, podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ da matriz ou da filial da licitante.

11.6.6 Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

11.6.7 Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

11.6.8 Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

11.6.9 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

11.7 O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio verificarão eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta ao:

a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico: www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

b) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico: <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes>;

c) Portal de Sanções Administrativas, no endereço eletrônico: https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/aspx/sancoes.aspx;

d) Rol de Empresas Punidas, disponível no endereço eletrônico:

https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/coordenadoria_de_bens_e_servicos_cobes/empresas_punidas/index.php?p=9255;

e) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponível no endereço eletrônico: <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>;

f) Certidão de Apenados de Impedimentos de Contrato/Licitação do TCE-SP, disponível no endereço eletrônico: <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>;

11.7.1 As consultas realizar-se-ão em nome da licitante, da matriz (quando a filial seja a licitante), e de seus sócios majoritários.

11.8 Os documentos serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.

11.8.1 Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.

11.8.1.1 Para o(s) item(ns)/lote(s) em que haja incidência do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, conforme quadro da cláusula 2.1, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada, bem como de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada, nos termos do disposto no artigo 17 do Decreto nº 56.475/2015.

11.8.2 Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance e proponente que atendam o Edital.

11.8.3 Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência

para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.8.4 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.8.5 Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

12 FASE RECURSAL

12.1 Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.

12.3 As demais licitantes ficarão intimadas para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

12.4 Será assegurado à licitante vista dos elementos indispensáveis para a defesa de seus interesses.

12.5 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não puderem ser aproveitados.

12.6 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

12.7 O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

13 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14 PREÇO E DOTAÇÃO

14.1 O preço do objeto contratado será o ofertado pela licitante a quem for o mesmo adjudicado.

14.2 Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, incluindo, se o caso, frete até o local de entrega designado pela Prefeitura, transporte, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.

14.3 O reajustamento do preço observará o previsto no contrato.

14.4 Os recursos necessários para a contratação, onerarão a dotação nº 30.10.11.122.4001.2.100.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.1 do orçamento vigente.

15 CONDIÇÕES DO AJUSTE

15.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.

15.1.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do interessado, desde que:

- a)** a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b)** a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

15.2 Para a contratação, deverá ser verificada a permanência das condições de regularidade fiscal, social e trabalhista (cláusula 11.5.2 deste Edital) da adjudicatária e, ainda, consultados os cadastros previstos na cláusula 11.7 deste Edital.

15.2.1 Como condição para a contratação, deverá restar comprovado, ainda, que a empresa a ser contratada não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006.

15.3 A licitante adjudicatária deverá ter registro atualizado no Cadastro de Credores junto à Secretaria Municipal da Fazenda (SF), ou, caso não possua, deverá providenciá-lo no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a partir da homologação do certame, junto ao setor de contabilidade da Contratante, sob pena de configurar recusa na contratação para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

15.4 Caso a vencedora da licitação tenha se comprometido a constituir

consórcio, deverá apresentar o termo de sua constituição e registro, nas condições previstas no compromisso de sua constituição, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da homologação da licitação.

15.5 É facultado à Administração Pública, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, retomar o procedimento, mediante agendamento de nova Sessão Pública, ou revogar a licitação.

15.5.1 Na hipótese de retomada do procedimento, as demais licitantes classificadas serão cientificadas para participar da sessão pública.

15.5.2 O aviso da nova sessão será publicado no Diário Oficial da Cidade e divulgado nos endereços eletrônicos: <https://www.gov.br/compras/pt-br> e https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_controlador.php?acao=negocios_pesquisar – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho – SMDET.

15.5.3 Na sessão, o Pregoeiro convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, promovendo a averiguação das condições de habilitação, procedendo-se conforme especificações deste edital, até o encontro de proposta que atenda a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

15.5.4 Caso frustrada a providência descrita na cláusula 15.5.3, serão convocados os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário e desde que compatível com os valores de referência para o certame (art. 90, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021), procedendo-se, em seguida, à averiguação das condições de habilitação, conforme especificações deste edital, até o encontro de proposta que atenda a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante

declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

15.6 Cabe à licitante verificar, no Termo de Referência **(Anexo II)** e na minuta de contrato **(Anexo I)**, a existência de obrigação de empregar pessoas em situação de rua, egressos do sistema prisional ou mulheres vítimas de violência doméstica, ou ainda de prestar garantia de execução do contrato.

16 PENALIDADES

16.1 São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 62.100/2022, e aquelas previstas neste Edital, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

16.1.1 As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a)** comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b)** manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

16.2 Ocorrendo recusa da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito de prévia intimação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a)** Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste, se firmado fosse;
- b)** Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério do órgão licitante.

16.2.1 Incidirá nas mesmas penas previstas na cláusula 16.2 a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pelo não cumprimento das condições necessárias para tanto, salvo na hipótese de boa-fé da adjudicatária.

16.3 Serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” da cláusula 16.2 à licitante que:

16.3.1 deixar de entregar a documentação exigida no certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame ou, se microempresa ou pequena empresa, não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim;

16.3.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

16.3.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

16.3.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

16.3.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

16.3.2.4 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

16.3.3 ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes;

16.3.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

16.3.5 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

16.3.5.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

16.3.5.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

16.3.5.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

16.3.6 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.3.7 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

16.4. Poderá, ainda, ser aplicada à licitante, pela autoridade competente, nas hipóteses das cláusulas 16.2 e 16.3, por meio de decisão fundamentada, a pena de

inidoneidade de 3 (três) até 6 (seis) anos, observado o disposto no § 5º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.5 A sanção de multa poderá ser cumulada com as demais.

16.6 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Autoridade Competente da Pasta, e protocolizado nos dias úteis, das 09:00 horas às 18:00 horas no endereço indicado no preâmbulo deste Edital.

16.6.1 Caso o órgão licitante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição editalícia, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

16.7 O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias a partir da intimação da licitante.

16.7.1 A multa será devida após a aplicação da penalidade tornar-se definitiva, esgotados eventuais recursos interpostos.

16.8 Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.9 São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Federal nº 12.846/2013.

17 DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua

validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

17.2 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

17.3 As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura do Município de São Paulo não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.4 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

17.4.1 A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penas e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

17.5 A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.6 O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.

17.7 A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.8 O Pregoeiro poderá promover diligências destinada à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se trate de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.8.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item acima, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

17.8.2 Havendo impossibilidade por parte da licitante de enviar os arquivos exigidos no Edital durante a sessão pública via sistema eletrônico, o pregoeiro poderá autorizar o envio do respectivo documento para o e-mail: tcamilo@prefeitura.sp.gov.br.

17.9 Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Pregoeiro, ouvidas, se for o caso, as Unidades competentes.

17.10 Integrarão o contrato, para todos os fins, a proposta vencedora, a Ata da licitação e este Edital da Licitação, com seus anexos, independentemente de transcrição.

17.11 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

17.12 A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

17.13 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

17.14 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal 14.133/2021.

17.15 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.

17.16 Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.

17.17 O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial da Cidade, site https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_controlador.php?acao=negocios_pesquisar – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho – SMDet, no sítio eletrônico <https://gov.br/compras> e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

17.18 O Pregoeiro e a Equipe de Apoio que atuarão neste pregão eletrônico foram designados nos autos do processo administrativo a ele pertinente e indicados no sistema COMPRASGOV.

17.19 O Edital e seus anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no endereço eletrônico https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_controlador.php?acao=negocios_pesquisar.

17.20 As dúvidas interpretativas e eventuais omissões serão realizadas com plena observância ao disposto nas normas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 62.100/2022.



17.21 A publicidade do orçamento estimado permanecerá restrita até a abertura da fase recursal, nos termos do art. 32 do Decreto nº 62.100/2022.

17.21.1 A restrição temporária da publicidade do orçamento estimado não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

17.22 Qualquer divergência entre as especificações contidas no **Anexo II** deste Edital e às constantes no CATSER – Catálogo de Serviço do Sistema COMPRASGOV, prevalecerá para todos os efeitos as do **Anexo II**.

17.23 Fica desde logo eleito o Foro da Comarca da Capital – Vara da Fazenda Pública - para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

São Paulo, 03 de agosto de 2026.

(assinatura eletrônica)

TIAGO CAMILO

SUBSCRITOR DO EDITAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – SMDT

ANEXO I

(MINUTA) **TERMO DE CONTRATO**

TERMO DE CONTRATO Nº

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6064.2025/0001595-8

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90009/2026/SMDet

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, COM FORNECIMENTO INTEGRAL DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS, VISANDO A COMPLETA RECUPERAÇÃO E ADEQUAÇÃO DOS BOXES NÚMEROS 26/27/28 DO MERCADO MUNICIPAL DE PINHEIROS, DESTINADOS À COORDENADORIA DE AGRICULTURA, PARA USO EM ATIVIDADES DO PROGRAMA SAMPA+RURAL, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO – SMDet, CONFORME AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE DO ANEXO II DO EDITAL.

CONTRATANTE: *XXXX*

CONTRATADA: *XXXX*

VALOR DO CONTRATO: *XXXX*

DOTAÇÃO A SER ONERADA: *XXXX*

NOTA DE EMPENHO: *XXXX*

Termo de Contrato que entre si celebram o Município de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho – SMDet, e a

.....

Pelo presente, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 46.395.000/0001-39, por intermédio da **SECRETARIA**



MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO – SMDet, inscrita no CNPJ 04.537.740/0001-12, com sede estabelecida na Av. Líbero Badaró, 425, 8º e 12º andares, Centro, São Paulo/SP, neste ato representada por seu Secretário XXXXXXXXXXXXXXXX adiante designada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXX, neste ato representada por seu representante legal, XXXXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade RG XXXXXXXXXXXX e inscrito no XXXXXXXX, doravante designada **CONTRATADA**, celebram o presente **TERMO DE CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente é a contratação de empresa especializada em serviços de manutenção predial, com fornecimento integral de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e todos os insumos necessários, visando a completa recuperação e adequação dos boxes números 26/27/28 do mercado municipal de Pinheiros, destinados à Coordenadoria de Agricultura, para uso em atividades do programa Sampa+Rural, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho – SMDet.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: **I)** Edital do Pregão Eletrônico (*inserir nº XX/SMDet/2026*); **II)** Termo de Referência (Anexo II do Edital); **III)** Especificações Técnicas da Solução (Anexo II-A do Edital); **IV)** Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



2.1. O prazo de vigência do contrato é de 06 (seis) meses contados da sua assinatura.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no prazo estabelecido na cláusula 2.1.

2.3. Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa do Contratado:

2.3.1. A CONTRATADA será constituída em mora, aplicáveis as penalidades previstas na lei e neste instrumento;

2.3.2. A CONTRATANTE poderá optar pela extinção do contrato, mediante a aplicação das penalidades previstas na lei e neste instrumento.

2.4. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. As condições de execução e recebimento do objeto, incluindo o local da prestação do serviço, a periodicidade da aferição e eventual cronograma, constam no Termo de Referência (Anexo do Edital de Licitação), que integra este contrato.

3.2. Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação do prazo da prestação do serviço nas seguintes condições:

- a)** apresentados até a data final prevista para a sua execução; e
- b)** instruídos com as justificativas e respectiva comprovação.



3.3. A fiscalização da execução do contrato observará o disposto no art. 120 do Decreto nº 62.100/2022 e os termos deste contrato.

3.4. Observado o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, o objeto contratual será recebido mediante relatório de medição do que foi executado no período de aferição definido no Termo de Referência, o qual será apresentado pela CONTRATADA à fiscalização da CONTRATANTE, que, após conferência, atestará se a parcela do objeto (ou a sua totalidade, quando a execução do objeto não for dividida em partes) foi executada a contento.

3.5. O objeto deverá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

3.6. Em caso da identificação de produtos ou serviços que não estejam em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência, a CONTRATADA responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos decorrentes da substituição de objetos em desconformidade, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, bem como se compromete a entregar o objeto licitado, sanadas todas as ressalvas apresentadas, independentemente das sanções previstas na lei e neste instrumento.

3.7. Verificada a compatibilidade da execução do objeto com o previsto neste contrato, o fiscal do contrato atestará a sua conformidade.

3.8. O recebimento do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, verificadas posteriormente.



CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O valor estimado da presente contratação é de R\$ *(inserir valor)*.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na seguinte dotação orçamentária: *(indicar a dotação orçamentária correspondente)*.

5.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega, pela CONTRATADA, da nota fiscal ou nota fiscal/fatura e da documentação exigida na Portaria SF nº 275/2024 e alterações.

6.2. Caso venha ocorrer necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será suspensa, retomando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA no Banco do Brasil, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010.

6.4. Havendo atraso nos pagamentos por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA terá direito à compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05/2012 e alterações.

6.4.1. A compensação financeira será calculada aplicando-se, à parcela em atraso, o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

6.5. Antes do pagamento, a CONTRATANTE efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência.



6.6. Os pagamentos não isentam a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicam na plena aceitação do objeto.

6.7. Os pagamentos obedecerão às normas da Secretaria Municipal da Fazenda.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. O preço contratado é fixo e não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas, no Termo de Referência, no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico (*inserir nº XX/SMD/2026*) e neste contrato, cabendo-lhe especialmente:

8.1.1. cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste contrato e das disposições legais que o regem;

8.1.2. proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do contrato, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração;

8.1.3. designar 1 (um) ou mais representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar o contrato, conforme previsto no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o(s) seu(s) suplente(s);

8.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que

exijam medidas corretivas, observado o disposto no art. 120 do Decreto nº 62.100/2022;

8.1.5. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

8.1.6. efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido na cláusula sexta do presente contrato;

8.1.7. verificada a existência de qualquer infração contratual, relatar os fatos e iniciar o procedimento de aplicação de penalidade, nos termos previstos no contrato, observada a legislação vigente;

8.1.8. aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

8.1.9. exigir da CONTRATADA, sempre que necessário, a comprovação da permanência das condições requeridas para a contratação;

8.1.10. atestar a execução do contrato e sua qualidade, indicando qualquer ocorrência, se for o caso, em processo próprio, onde será processado o pagamento;

8.1.11. receber o objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

8.2. A fiscalização do contrato pelo CONTRATANTE não exime nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas, com eficiência e zelo, dentro dos padrões exigidos pelo CONTRATANTE e conforme as disposições do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico (*inserir nº XX/SMDet/2026*), do Termo de Referência e deste contrato;

9.1.2. manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste;

9.1.3. manter durante toda a vigência do contrato, o padrão de qualidade e as especificações técnicas descritas no Termo de Referência e nos demais documentos que integram o presente instrumento, oferecendo, sempre que necessário e mediante justificativa da CONTRATANTE amostras para análise da conformidade, assumindo o ônus das análises;

9.1.4. empregar a mão de obra necessária e devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;

9.1.5. enviar à CONTRATANTE e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual, quando for o caso;

9.1.6. cumprir os prazos estabelecidos, conforme cronograma, mantendo a CONTRATANTE informada do serviço prestado;

9.1.7. responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução do objeto, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;

9.1.8. executar, sem ônus para a CONTRATANTE, as ações necessárias à correção e revisão de falhas verificadas na execução do contrato;

- 9.1.9.** responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da execução do contrato;
- 9.1.10.** comparecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, aos seus escritórios ou em outro local indicado em até 24 (vinte e quatro) horas, para prestar esclarecimentos relacionados ao objeto do contrato;
- 9.1.11.** manter um preposto responsável pela boa condução da execução contratual;
- 9.1.12.** assumir a responsabilidade por obrigações trabalhistas, encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los em época própria;
- 9.1.13.** assumir encargos fiscais e comerciais incidentes na execução do contrato;
- 9.1.14.** cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.1.15.** não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 9.1.16.** Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 9.1.17.** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 9.1.18.** Comunicar à CONTRATANTE toda alteração em seus dados cadastrais, para atualização.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As Partes obrigam-se a observar e cumprir a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e demais normas federais e municipais aplicáveis sobre o tema, em todas as atividades de tratamento de dados pessoais que decorram, direta ou indiretamente, da execução deste Contrato.

10.1.1. Incluem-se nesta obrigação o cumprimento de determinações de órgãos reguladores e/ou fiscalizadores relativos à matéria.

10.1.2. Quando requerido pela CONTRATANTE ou pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), a CONTRATADA deverá colaborar com a elaboração de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), fornecendo informações técnicas e operacionais necessárias à sua confecção.

10.2. O MUNICÍPIO, na qualidade de Controlador, é responsável por definir as finalidades e os meios do tratamento de dados pessoais. A CONTRATADA, na qualidade de Operadora, deverá seguir estritamente as instruções documentadas do MUNICÍPIO e implementar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais, conforme o art. 39 da LGPD.”

10.3. Tratamento pela CONTRATADA em Nome do MUNICÍPIO: Caso a execução do objeto contratual envolva o tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA em nome e por conta do MUNICÍPIO (atuando como Operadora), a CONTRATADA deverá:

- a)** Seguir estritamente as finalidades e instruções documentadas do MUNICÍPIO.
- b)** manter registro atualizado das operações de tratamento realizadas no âmbito deste contrato, incluindo categoria de dados, base legal, finalidades, medidas de

segurança aplicadas e prazos de retenção, disponibilizando tais informações à CONTRATANTE quando solicitado.

c) Cooperar com o MUNICÍPIO para responder às solicitações dos titulares e às fiscalizações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

d) Notificar o MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas sobre qualquer incidente de segurança envolvendo os dados tratados sob este contrato.

e) Garantir por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade, integridade e segurança dos dados, conforme exigido pela LGPD, não podendo a CONTRATADA utilizar os dados pessoais para outros fins, com exceção daqueles adstritos à execução do objeto do presente contrato.

f) A CONTRATADA deverá assegurar que seus funcionários, colaboradores e terceirizados com acesso a dados pessoais recebam treinamentos adequados sobre proteção de dados, privacidade e sigilo, compatíveis com a criticidade das informações tratadas.

g) Observar as hipóteses de tratamento determinadas pelo MUNICÍPIO para o tratamento dos dados pessoais, abstendo-se de coletar dados ou solicitar consentimento de titulares sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

h) A CONTRATADA deverá eliminar quaisquer dados pessoais recebidos em decorrência deste CONTRATO sempre que determinado pela CONTRATANTE e, com expressa anuência da CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

h.I - os dados se tornarem desnecessários;

h.II - término de procedimento de tratamento específico para o qual os dados se faziam necessários;

i) A CONTRATADA não poderá transferir dados pessoais tratados no âmbito deste contrato para fora do território nacional sem prévia e expressa autorização da

CONTRATANTE, devendo, quando aplicável, atender aos requisitos do art. 33 da LGPD.

j) Permitir a realização de auditorias pela CONTRATANTE e pelos órgãos de controle competentes, mediante aviso prévio e preservação de informações confidenciais, disponibilizando as evidências necessárias à comprovação do cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula.

k) Ao término do contrato, proceder à devolução ou eliminação segura dos dados, conforme instrução do MUNICÍPIO, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, ressalvadas as hipóteses legais de guarda.

10.4. Ocorrendo qualquer descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, inclusive incidentes de segurança, a CONTRATADA deverá notificar formalmente a CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da ciência do fato.

10.4.1. Na ocorrência de incidente de segurança no âmbito da execução do contrato, a CONTRATADA deverá, além da notificação formal prevista na Cláusula 10.4, encaminhar à CONTRATANTE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar da ciência do incidente, relatório contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I** – data e hora da detecção do incidente e, quando possível, da ocorrência;
- II** – descrição da natureza do incidente e dos dados pessoais afetados, especificando, quando aplicável, se envolveu dados sensíveis ou de crianças e adolescentes;
- III** – quantidade de titulares afetados, ainda que estimada;
- IV** – descrição das possíveis consequências do incidente;
- V** – medidas técnicas e administrativas já implementadas para conter ou mitigar os efeitos do incidente;
- VI** – medidas corretivas e preventivas planejadas ou em curso;

VII – identificação e dados para contato do encarregado pelo tratamento de dados pessoais (DPO) da CONTRATADA, ou do responsável técnico designado para acompanhar a ocorrência junto à CONTRATANTE.

10.4.2. As informações referidas nos incisos da subcláusula 10.4.1 deverão ser atualizadas continuamente, à medida que novos dados forem obtidos ou medidas forem adotadas.

10.4.3. A CONTRATADA deverá prestar todo o suporte técnico, jurídico e administrativo necessário à CONTRATANTE para a eventual comunicação do incidente à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), aos titulares afetados, bem como a outros órgãos competentes, conforme previsto no art. 48 da Lei nº 13.709/2018.

10.5. A CONTRATADA compromete-se a cooperar com a CONTRATANTE no atendimento tempestivo e adequado às solicitações dos titulares de dados pessoais, nos termos do art. 18 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), exclusivamente mediante requisição formal da CONTRATANTE.

10.5.1. A CONTRATADA deverá viabilizar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da requisição da CONTRATANTE, o fornecimento de todas as informações necessárias à verificação, validação e atendimento de solicitações formuladas pelos titulares, tais como:

I – confirmação da existência de tratamento;

II – acesso aos dados pessoais;

III – correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

IV – anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD;

V – informação sobre compartilhamento de dados;

VI – informações sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa, quando aplicável.

10.5.2. A CONTRATADA não poderá responder diretamente a solicitações dos titulares, salvo se expressamente autorizada pela CONTRATANTE, devendo encaminhar imediatamente qualquer solicitação recebida, por qualquer meio, à CONTRATANTE, em até 2 (dois) dias úteis.

10.5.3. As obrigações previstas nesta cláusula não afastam a responsabilidade da CONTRATADA por eventual descumprimento de instruções formais da CONTRATANTE que comprometa o atendimento aos direitos dos titulares, nos termos do art. 42 da LGPD.

10.6. A violação das obrigações de proteção de dados sujeitará a Parte infratora às penalidades contratuais, sem prejuízo das sanções legais e da obrigação de reparar eventuais danos.

10.6.1. A CONTRATADA responderá, nos termos do art. 42 da LGPD, por perdas e danos, inclusive de ordem moral ou material, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, desde que comprovada sua culpa no descumprimento de obrigações relativas à proteção de dados pessoais decorrentes deste contrato. A responsabilidade incluirá o ressarcimento de eventuais multas administrativas impostas à CONTRATANTE em decorrência exclusiva de ação ou omissão da CONTRATADA.

10.6.2. A obrigação de confidencialidade permanecerá após o término da vigência deste Contrato e sua violação ensejará a aplicação à parte infratora da multa contratual cabível, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

10.7. A CONTRATADA somente poderá envolver suboperadores no tratamento de dados pessoais mediante autorização prévia, expressa e formal da CONTRATANTE, devendo garantir que tais terceiros observem integralmente as obrigações de proteção de dados previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E PENALIDADES

12.1. O descumprimento do contrato ensejará a aplicação das penalidades previstas nesta cláusula.

12.2. Multa por descumprimento do cronograma: 1% (um por cento) sobre o valor referente à parcela que deveria ser executada, por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento).

12.2.1. Ocorrendo atraso superior a 15 (quinze) dias, a CONTRATANTE deverá recusar o recebimento, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

12.2.2. Na hipótese da subcláusula 12.2.1, o objeto poderá ser recebido, excepcionalmente, mediante justificativa da CONTRATANTE, aplicada a multa prevista na cláusula 12.4.

12.3. Multa pela execução do objeto em desacordo com as especificações técnicas: até 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto executado incorretamente, a ser fixada nos termos da cláusula 12.9, sem prejuízo da obrigação de refazimento.

12.3.1. Na hipótese desta cláusula 12.3, poderá, ainda, ser proposta pelo gestor ou fiscal do contrato, de maneira fundamentada, a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA em vez da multa, quando não se justificar a imposição de penalidade pecuniária.

12.4. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada.

12.5. Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

12.5.1. Na mesma multa incorrerá a CONTRATADA quando, por qualquer outra razão, der causa à rescisão do contrato pela CONTRATANTE.

12.6. Multa por violação à cláusula 10ª (LGPD): até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, a ser fixada nos termos da cláusula 12.9.

12.7. Multa por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste ajuste, não capitulada em cláusula específica: 2% (dois por cento) do valor total do contrato, podendo ser reduzida pela metade por manifestação da fiscalização ou da gestão do contrato quando demonstrada a baixa lesividade do descumprimento, observados os critérios da cláusula 12.9.

12.7.1. Na hipótese desta cláusula 12.7, poderá, ainda, ser proposta pelo gestor ou fiscal do contrato, de maneira fundamentada, a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA em vez da multa, quando não se justificar a imposição de penalidade pecuniária.

12.8. Nas hipóteses das cláusulas 12.4, 12.5 e 12.6, ficará a critério da Administração a aplicação concomitante, em decisão fundamentada:

a) da pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração, observado o disposto no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) da pena de inidoneidade por até 6 (seis) anos, observado o disposto no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. As sanções são independentes e a aplicação da penalidade de multa não exclui a aplicação concomitante das demais penalidades.

12.11. O prazo para pagamento das multas será de 30 dias a partir da intimação da CONTRATADA.

12.11.1. A multa será devida após a aplicação da penalidade tornar-se definitiva, esgotados eventuais recursos interpostos pela CONTRATADA.

12.11.2. O valor das multas poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.



12.11.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.12. Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação da Unidade Requisitante, esclarecendo os fatos ou problemas que motivaram o inadimplemento, ou, na hipótese de caso fortuito ou força maior, que a CONTRATADA comprove a ocorrência do evento que a impediu de cumprir a obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário, conforme previsto no art. 146 do Decreto nº 62.100/2022.

12.13. A CONTRATANTE, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta) reais, em advertência, observados os critérios da cláusula 12.9.

12.14. O procedimento para aplicação de penalidade observará o disposto nos artigos 145 a 148 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

12.15. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso, nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos neles fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando da conclusão do seu objeto.



13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANTICORRUPÇÃO

14.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma nos termos do art. 114, II, do Decreto nº 62.100/2022.

14.2. As Partes declaram ter ciência dos deveres de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme requisitos das Normas Anticorrupção incluindo, mas não se limitando à Lei Federal nº 12.846/2013, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados e colaboradores, assim como terceiros que as representem, a obrigação de cumprir estas diretrizes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 62.100/2021 e demais



normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, e nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante prévia celebração de termo aditivo, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.5. O pedido de revisão de preços será apreciado nos termos do procedimento previsto na legislação municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO



17.1. Este contrato e seus eventuais aditamentos deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do artigo 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, assim como no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e nos sistemas eletrônicos oficiais, conforme previsto no art. 150 do Decreto nº 62.100/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 As controvérsias relativas à execução e à interpretação deste contrato serão solucionadas amigavelmente por meio de negociação entre as partes.

18.2 Não havendo solução consensual, fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial decorrente deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

[Local] [●], [dia] [●] de [mês] [●] de [ano] [●].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- [●]

2- [●]



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO

Coordenadoria de Agricultura

Rua Líbero Badaró, 425, 8º e 12º andares - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP

01009-905

Telefone: (11) 3224-6000

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6064.2025/0001595-8

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção predial, com fornecimento integral de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e todos os insumos necessários, visando a completa recuperação e adequação dos boxes 26/27/28 do Mercado Municipal de Pinheiros, destinados à Coordenadoria de Agricultura, para uso em atividades do Programa Sampa+Rural.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

(Referência: inciso I do Art. 5º da IN SEGES nº 01/2023).

- 2.1. O espaço, em seu estado atual, não apresenta condições adequadas para o pleno desenvolvimento das atividades vinculadas ao Programa Sampa+Rural, sendo necessária a execução de melhorias estruturais para garantir funcionalidade, segurança e conformidade com as normas vigentes de uso e acesso ao público, considerando que o espaço será utilizado para:
- Promover a comercialização de alimentos produzidos por pequenos agricultores urbanos e periurbanos apoiados pelo programa, oferecendo um ponto físico

estruturado que facilite o escoamento da produção e amplie o acesso dos consumidores a produtos frescos e de qualidade;

- Estimular a geração de renda, a inclusão produtiva e a segurança alimentar, ao proporcionar um ambiente adequado para que os beneficiários possam comercializar seus produtos diretamente ao público;
- Fortalecer políticas públicas voltadas à agroecologia, agricultura regenerativa e sustentável, permitindo que o box funcione como vitrine de práticas produtivas sustentáveis e alinhadas às diretrizes do município;
- Fomentar redes de comercialização e o empoderamento dos beneficiários, ao criar um espaço organizado que promova a articulação entre agricultores, consumidores e demais atores das cadeias produtivas locais.

2.2. Dessa forma, a manutenção predial dos boxes 26/27/28 do Mercado Municipal de Pinheiros, destinados à Coordenadoria de Agricultura, atenderá as demandas da Coordenadoria de Agricultura e garantirá condições adequadas para a realização das atividades previstas.

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. Condições Gerais

A manutenção predial contemplará, de forma completa, os seguintes grupos de atividades:

- Preparação de superfícies (paredes, teto e revestimentos);
- Tratamento de infiltrações e recuperação de paredes;
- Serviços de pintura interna;
- Recuperação e substituição de revestimentos;
- Reparos e adequações em alvenaria;
- Ajustes no quadro de energia;

- Adequações em esquadrias, portas e elementos estruturais;
- Limpeza final pós-obra

É obrigatório que todos os serviços incluam também o fornecimento de materiais, tais como: massas, tintas, abrasivos, revestimentos, argamassas, ferramentas, equipamentos e demais insumos necessários para a execução correta e adequada.

3.2. O detalhamento das especificações dos itens deste Termo de Referência figura como Anexo II-A (Especificações Técnicas da Solução).

3.2.1. Preparação de Superfícies – Paredes e Teto

A empresa deverá executar:

- Lixamento, raspagem e preparação do teto para recebimento de nova pintura.
- Lixamento e preparação de paredes de alvenaria.
- Lixamento e preparação de paredes com revestimento cerâmico, quando aplicável.
- Correção de imperfeições, recuperação de trincas, nivelamento e remoção de pinturas deterioradas.

Materiais incluídos: abrasivos, massas, seladores, produtos de limpeza e preparação, e demais materiais necessários.

3.2.2. Tratamento de Infiltrações e Recuperação de Trechos Deteriorados

- Limpeza e recuperação do trecho de parede com sinais de infiltração.
- Aplicação de produtos impermeabilizantes adequados.
- Regularização e preparo da superfície para pintura.

Materiais incluídos: impermeabilizantes, massas niveladoras, primers e seladores, e demais materiais necessários.

3.2.3. Pintura Geral

Deverá ser realizada pintura completa das áreas internas, incluindo:

- Aplicação de fundo preparador, selador acrílico e tinta acrílica de acabamento.
- Demãos necessárias até cobertura total e homogênea.

- Aplicação seguindo normas técnicas e recomendações do fabricante.

Materiais incluídos: tintas, rolos, trinchas, fitas, lonas, EPIs e demais insumos.

3.2.4. Recuperação / Substituição de Revestimentos

- Limpeza e recuperação de revestimento cerâmico existente.
- Substituição de peças danificadas, quando necessário.
- Rejuntamento e nivelamento.

Materiais incluídos: peças cerâmicas (quando necessária substituição), argamassa colante, rejunte, espaçadores e demais materiais necessários.

3.2.5. Ajustes no quadro de energia

- Instalação de quadro de luz apropriado, bem como demais ajustes necessários a correta e segura instalação.

Materiais incluídos: caixa elétrica, fios, disjuntores (se necessário), e outros que se fizerem necessários.

3.2.6. Adequações em Alvenaria e Outros Reparos

- Reparos em paredes, regularização e recomposição de trechos danificados.
- Serviços leves de alvenaria necessários para adequação do espaço.

Materiais incluídos: argamassa, blocos (se aplicável), ferramentas, aditivos, e demais materiais necessários.

3.2.7. Esquadrias, Portas e Acabamentos

- Ajustes, reparos e alinhamento de portas e esquadrias existentes.
- Substituição de ferragens danificadas, quando necessário.
- Correção de frestas, lixamento e acabamento.

Materiais incluídos: dobradiças, parafusos, massa para madeira, seladores, etc.

3.2.8. Limpeza Final da Obra

- Retirada de resíduos, restos de materiais e embalagens.

- Limpeza técnica das superfícies reformadas.
- Entrega do espaço pronto para uso imediato.

Materiais incluídos: produtos de limpeza, sacos de resíduos, utensílios, e demais materiais necessários.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

(Referência: inciso IX do Art. 5º da IN SEGES nº 01/2023)

A solução proposta refere-se à contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção predial nos boxes 26/27/28, destinados à Coordenadoria de Agricultura, localizado no Mercado Municipal de Pinheiros.

A execução dos serviços deverá compreender a adequação completa do espaço, abrangendo preparação de superfícies, tratamento de infiltrações, pintura, recuperação de revestimentos, reparos em alvenaria, ajustes em esquadrias, além de limpeza final pós-obra, garantindo a plena funcionalidade, segurança e condições adequadas de uso do ambiente.

A empresa contratada deverá fornecer integralmente **todos os materiais, ferramentas, equipamentos, insumos e mão de obra especializados**, conforme detalhamento constante no Anexo II-A (Especificações Técnicas da Solução), assegurando que os serviços sejam prestados de acordo com as normas técnicas pertinentes, boas práticas de engenharia e padrões de qualidade exigidos pela Administração Pública.

A solução descrita visa atender às necessidades operacionais da Coordenadoria de Agricultura, garantindo que o espaço possibilite a execução de atividades estratégicas vinculadas ao Programa **Sampa+Rural**, especialmente no que se refere à promoção da comercialização de produtos de agricultores urbanos e periurbanos, ao

fortalecimento da segurança alimentar e ao estímulo à economia solidária e sustentável.

5. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 5.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes neste termo e firmadas na sua proposta, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 5.2. A Contratada **deverá fornecer toda a mão de obra, materiais, ferramentas, equipamentos e insumos** necessários à perfeita execução dos serviços, garantindo que todos os materiais utilizados sejam novos, de primeira qualidade e compatíveis com as normas técnicas vigentes.
- 5.3. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à descrição da prestação dos serviços executados mencionados neste termo de referência.
- 5.4. Responsabilizar-se-á pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 5.5. Corrigir ou complementar, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os serviços contratados, bem como providenciar os serviços não executados de acordo com o termo de referência e edital.
- 5.6. Contemplar no prazo definido a possibilidade de revisão do serviço executado quantas vezes forem necessárias, até o aceite do produto.
- 5.7. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

- 5.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 5.9. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, quando for o caso.
- 5.10. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados.
- 5.11. Observar e fazer cumprir todas as normas de segurança do trabalho, incluindo NR-06 (Equipamentos de Proteção Individual), NR-18 (Condições e Meio Ambiente na Indústria da Construção) e demais regulamentações aplicáveis, assegurando o uso de EPIs e EPCs.
- 5.12. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto desta licitação, nem subcontratar qualquer dos serviços aos quais está obrigada sem prévio assentimento por escrito da Secretaria Municipal do Desenvolvimento e Trabalho.

6. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 6.1. Acompanhar os serviços no prazo e nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 6.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços executados, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

- 6.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;
- 6.6. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa fornecedora, de acordo com os termos de sua proposta;
- 6.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor;
- 6.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 7.1. O prazo de início dos serviços será de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data fixada na Ordem de Início emitida pela Unidade Requisitante, conforme disposto no artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.2. Caso não seja possível o início dos serviços na data estipulada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 7.3. Os serviços deverão ser executados no seguinte endereço: Rua Pedro Cristi, 89 – Pinheiros - São Paulo - CEP 05421-040 (Mercado Municipal de Pinheiros).
- 7.4. Os serviços serão atestados provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

- 7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.6. Os serviços serão atestados definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do ateste provisório, após a verificação da qualidade do material e execução da mão de obra e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o ateste definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 7.8. O ateste provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança/qualidade do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

- 8.1. O prazo de garantia contratual da execução dos serviços, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 3 (três) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do ateste definitivo do objeto.
- 8.2. A garantia será prestada com vistas a manter os serviços executados em perfeitas condições de uso, inclusive prevendo futuras impressões, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 8.3. A garantia abrange a realização de eventuais correções nos serviços executados.
- 8.4. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação dos serviços que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da entrega do serviço Contratado, através do meio especificado pela Contratante.



- 8.5. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- 8.6. Decorrido o prazo para reparos sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos dos serviços, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda dos serviços entregues.
- 8.7. A garantia legal ou contratual dos serviços tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

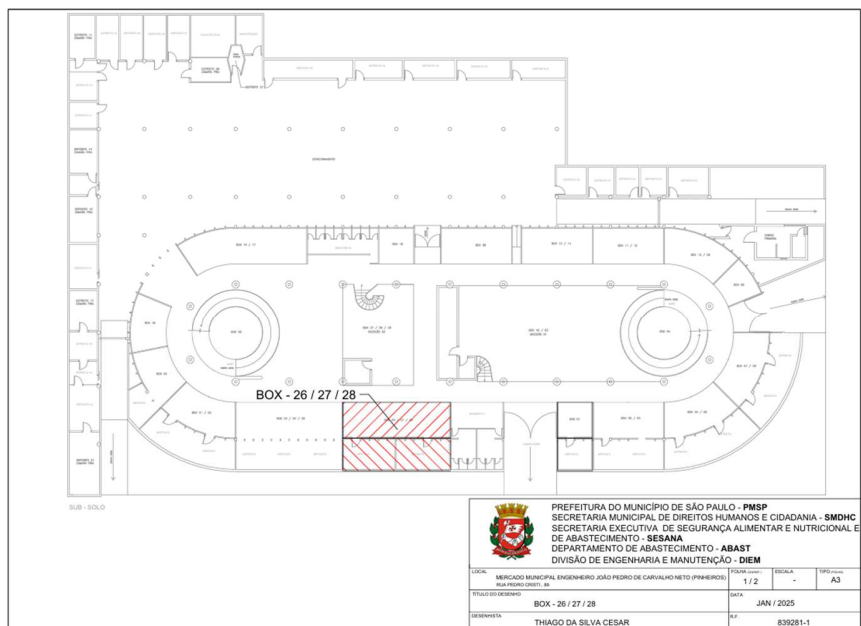
ANEXO II-A
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA SOLUÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	OBS.
Lixamento e preparação para pintura (teto)	Efetuar raspagem e lixamento de pintura que está descascando no teto, juntamente com pedaços que possam vir a estar soltos, realizando o nivelamento e preparação para pintura com lixa. (com fornecimento de todos os materiais necessários). CATSER 13455	m ²	48	
Lixamento e preparação para pintura (parede)	Lixamento e preparação de parede de alvenaria para pintura. (com fornecimento de todos os materiais necessários). CATSER 13455	m ²	15	
Limpeza e recuperação do trecho de parede	Limpeza adequada do revestimento cerâmico, se necessário reparo no rejunte. (com fornecimento de todos os	m ²	15	

com revestimento cerâmico (azulejos)	materiais necessários). CATSER 13455			
Lixamento e preparação para pintura (parede)	Lixamento e preparação para pintura de blocos vazados de alvenaria. (com fornecimento de todos os materiais necessários). CATSER 13455	m ²	8	
Nivelamento e recuperação do granilite do piso (piso)	Nivelamento com remoção de platô de concreto, polimento e aplicação de cera. (com fornecimento de todos os materiais necessários). CATSER 13455	m ²	48	Observação: O granilite não aceita limpeza com lavadoras de alta pressão, pois podem perfurar o piso e quebrá-lo.
Refazer o piso	Remoção do revestimento atual; nivelamento do contrapiso; novo piso em granilite ou cimento queimado.	m ²	48	
Pintura (teto)	Aplicação de tinta acrílica de alta resistência, no mínimo 3 demãos. (com fornecimento de todos os materiais necessários). CATSER 13455	m ²	48	

Pintura (paredes)	Aplicação de tinta acrílica de alta resistência, no mínimo 3 demãos. (com fornecimento de todos os materiais necessários). CATSER 13455	m ²	38	
Ajustes no quadro de energia	Instalação de quadro de luz apropriado, bem como demais ajustes necessários a correta e segura instalação. (com fornecimento de todos os materiais necessários). CATSER 14354	un.	2	
Impermeabilização	Aplicação de impermeabilizante em área abaixo do deck, que fica imediatamente acima do local do box. (com fornecimento de todos os materiais necessários). CATSER 13455	m ²	55	

ANEXO II-B
PLANTAS DE LOCALIZAÇÃO E OCUPAÇÃO





(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6064.2025/0001595-8

LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO nº 90009/2026/SMDet

A..... estabelecida na nº
..... inscrita no CNPJ sob nº, telefone/fax nº,
e-mail, propõe executar o objeto licitado, considerando todas as regras e condições previstas no edital
de licitação e respectivos anexos, em especial na minuta contratual e no **Termo de Referência**, encartados no procedimento
suprarreferido, conforme condições estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	OBSERVAÇÃO
Lixamento e preparação para pintura (teto)	Efetuar raspagem e lixamento de pintura que está descascando no teto, juntamente com pedaços que possam vir a estar soltos, realizando o nivelamento e preparação para pintura com lixa. (com fornecimento de todos os materiais necessários).	m ²	48			

Lixamento e preparação para pintura (parede)	Lixamento e preparação de parede de alvenaria para pintura. (com fornecimento de todos os materiais necessários).	m ²	15			
Limpeza e recuperação do trecho de parede com revestimento cerâmico (azulejos)	Limpeza adequada do revestimento cerâmico, se necessário reparo no rejunte. (com fornecimento de todos os materiais necessários).	m ²	15			

Lixamento e preparação para pintura (parede)	Lixamento e preparação para pintura de blocos vazados de alvenaria. (com fornecimento de todos os materiais necessários).	m ²	8			
Nivelamento e recuperação do granilite do piso (piso)	Nivelamento com remoção de platô de concreto, polimento e aplicação de cera. (com fornecimento de todos os materiais necessários).	m ²	48			Obs.: O granilite não aceita limpeza com lavadoras de alta pressão, pois podem perfurar o piso e quebrá-lo.
Refazer o piso	Remoção do revestimento atual; nivelamento do	m ²	48			

	contrapiso; novo piso em granilite ou cimento queimado.					
Pintura (teto)	Aplicação de tinta acrílica de alta resistência, no mínimo 3 demãos. (com fornecimento de todos os materiais necessários).	m ²	48			
Pintura (paredes)	Aplicação de tinta acrílica de alta resistência, no mínimo 3 demãos. (com fornecimento de todos os materiais necessários).	m ²	38			

Ajustes no quadro de energia	Instalação de quadro de luz apropriado, bem como demais ajustes necessários a correta e segura instalação. (com fornecimento de todos os materiais necessários).	un.	2			
Impermeabilização	Aplicação de impermeabilizante em área abaixo do deck, que fica imediatamente acima do local do box. (com fornecimento de	m ²	55			

	todos os materiais necessários).					
VALOR TOTAL (R\$)	_____ ()					

01 - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 90 (noventa) dias corridos contados da Ordem de Início.

02 - VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

03 - DAS DECLARAÇÕES:

- Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.

- Declara que proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas; e ainda, custos diretos e indiretos, fornecimento de insumos, tributos incidentes, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, seguros, benefícios e despesas indiretas, aí incluídas as despesas fiscais e o lucro da empresa, e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto do ajuste objetivado, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida, em qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços. E ainda, que os preços unitários ofertados não ultrapassarão aqueles referendados pela SMDet em sede da pesquisa mercadológica realizada no âmbito desta licitação.

- Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos, relativos à licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/2006, com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar 147/2014 e Decretos nº 56.475/2015 e, e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

- Declara, sob as penas da lei, que tem condições de executar a quantidade estabelecida no prazo assinalado e ainda conforme as condições locais, para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, independentemente dos demais compromissos de

fornecimento porventura existentes, bem como que prestará os serviços e fornecimento de insumos de acordo com as especificações técnicas (Anexo II do Edital).

- Declara que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

*** Apresentar planilha de composição de custos e encargos, conforme disposto no artigo 46 do Decreto 62.100/2022.**

Nota: a planilha de composição de custos e encargos deverá seguir as especificações técnicas e terão como referência os Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados do Município de São Paulo e, na ausência, do Governo do Estado de São Paulo – CadTerc ou do Governo Federal, nos termos do art. 17, parágrafo único, do Decreto nº 62.100/22).

São Paulo, de de 2026

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

Nome: R.G.: CPF: Cargo:



(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO III-A

MODELO DE CRITÉRIOS DE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6064.2025/0001595-8

LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO nº 90009/2026/SMDT

A comprovação da situação econômica e financeira da licitante será aferida mediante a apresentação do balanço patrimonial do exercício anterior ao da realização do certame licitatório e dos índices de: Índice de Liquidez Geral (LG), Índice de Liquidez corrente e Índice de solvência geral, na seguinte conformidade (ao menos 02 dos 03 índices):

i. Índice de Liquidez Geral (LG):

Ativo Circulante + Ativo Realizável à Longo Prazo

_____ = LG

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

ii. Índice de Liquidez Corrente (LC):



Ativo Circulante

_____ = Liquidez Corrente

Passivo Circulante

iii. Índice de Solvência Geral (ISG):

Ativo total

_____ = ISG

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Os índices devem apresentar valores maior ou igual a 1.



(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO IV

**MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E
INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90009/2026/SMDet

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6064.2025/0001595-8

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL ESTIMADO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, COM FORNECIMENTO INTEGRAL DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS, VISANDO A COMPLETA RECUPERAÇÃO E ADEQUAÇÃO DOS BOXES NÚMEROS 26/27/28 DO MERCADO MUNICIPAL DE PINHEIROS, DESTINADOS À COORDENADORIA DE AGRICULTURA, PARA USO EM ATIVIDADES DO PROGRAMA SAMPA+RURAL, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO – SMDet, CONFORME AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE DO ANEXO II DO EDITAL.

A _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. __, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que não está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, bem assim que não possui débitos para com a Fazenda deste Município.

(local do estabelecimento), de de 2026.

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)



(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO V

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90009/2026/SMDet

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6064.2025/0001595-8

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL ESTIMADO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, COM FORNECIMENTO INTEGRAL DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS, VISANDO A COMPLETA RECUPERAÇÃO E ADEQUAÇÃO DOS BOXES NÚMEROS 26/27/28 DO MERCADO MUNICIPAL DE PINHEIROS, DESTINADOS À COORDENADORIA DE AGRICULTURA, PARA USO EM ATIVIDADES DO PROGRAMA SAMPA+RURAL, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO – SMDet, CONFORME AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE DO ANEXO II DO EDITAL.

A _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA:

1. que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º,

inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
3. que não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de São Paulo, bem como no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos.
4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
5. ciência sobre a impossibilidade de contratar com a Administração Municipal caso possua inscrição no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL.
4. que observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 (aplicável a ME/EPP/Equiparadas).
5. que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, tais como, custos diretos e indiretos, fornecimento de insumos, tributos incidentes, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, seguros, benefícios e despesas indiretas, aí incluídas as despesas fiscais e o lucro da empresa, e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto do ajuste objetivado, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida, em qualquer hipótese de responsabilidade



solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços ou fornecimento de insumos.

6. não possuir, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.

7. que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8. que garantirá sigilo absoluto das informações prestadas em todas as etapas de prestação dos serviços, com atenção especial a Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

(local do estabelecimento), de de 2026.

Representante Legal/Procurador

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)